


ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 4/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO; no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que é obrigação legal da Corregedoria Geral, para fins de indicação por antiguidade ou da organização da lista tríplice, opinar sobre a capacidade funcional dos magistrados, a exação no cumprimento dos seus deveres, além de outras informações julgadas oportunas sobre a atuação de qualquer deles;

CONSIDERANDO que a contagem dos feitos judiciais nas comarcas ou varas, por si só, não vale como expressão real do movimento forense dos mesmos, pois somente o representa quantitativamente e não qualitativamente;

DETERMINA:

A partir do mês de abril do corrente ano sejam remetidos, mensalmente, até o dia 10, a Corregedoria Geral da Justiça, cópia dos atos processuais abaixo relacionados, devidamente autenticados e com referência aos feitos em que foram proferidos na vara respectiva, no curso do mês anterior, a saber:

1) - no Cível:

- a) sentenças terminativas e definitivas;
- b) despachos saneadores;
- c) decisões que julgarem exceções;

2) - no Crime:

- a) sentenças absolutórias e condenatórias;
- b) sentenças de pronúncia, imprognúncia e de absolvição sumária;
- c) decisões sobre prisão e liberdade provisória, prisão em flagrante e preventivas;
- d) decisões que julgarem as exceções, declararem prescrição ou julgarem extinta a punibilidade, concederem ou negarem habeas corpus;

MOD. 12.1442 - C.G.J.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

beas-corpus, suspensão condicional da pena ou livramento condicional ou determinarem, mantiverem ou substituirem medida de segurança, ou que apreciarem incidentes da execução;

3) - no Cível e no Crime:

Outras decisões que para sua elaboração, a critério do magistrado, exijam estudo, tirocínio e desenvolvimento de relevantes questões de direito.

No Cível, são excluídas as sentenças meramente homologatórias.

A Secretaria organizará "dossiê" dos Juízes, tendo em vista a vara respectiva.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de março de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

MOD. 121442 - C.G.J.